



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CANOAS E DOS  
AFLUENTES CATARINENSES DO RIO PELOTAS / COMITÊ CANOAS-PELOTAS  
Av. Mal. Castelo Branco, nº 170 , Bairro Universitário - 88509-900 - Lages, SC.  
Email: [comitecanoas@gmail.com](mailto:comitecanoas@gmail.com)  
Site <http://www.aguas.sc.gov.br/comite-canoas>

## EDITAL Nº 001

### PROCESSO ELEITORAL

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CANOAS E DOS AFLUENTES CATARINENSES DO RIO PELOTAS (COMITÊ CANOAS-PELOTAS), no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 9.022 de 06 de maio de 1993, na Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994 e na Resolução CERH nº 019, de 19 de setembro de 2017, cria a Comissão Eleitoral conforme **RESOLUÇÃO Nº 02 de 10 de agosto de 2022** para realização do Processo Eleitoral e definem o funcionamento:

#### Do Processo em Geral

Artigo 1º As regras a serem observadas para o processo eleitoral do Comitê Canoas-Pelotas, para eleição do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário Executivo são as constantes no seu Regimento Interno e as dispostas no presente Edital.

Artigo 2º A Convocação para as eleições será feita através de Edital emitido pelo Presidente do Comitê Canoas-Pelotas, num prazo mínimo de até 15 dias antes da data da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 3º A Assembleia Geral Eleitoral ocorrerá no dia 17 de novembro de 2022.

Parágrafo único: O processo eleitoral será aberto e encerrado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, assim como a condução dos trabalhos.

Artigo 4º O mandato para a nova gestão deverá ser exercido do 17 de novembro de 2022 a 17 de novembro de 2024.

Artigo 5º O Presidente do Comitê Canoas deverá nomear Comissão Eleitoral.

Artigo 6º A Comissão Eleitoral será composta por três membros do Comitê Canoas – Pelotas ou colaboradores externos ao Comitê, sendo presidida por um Presidente e terá a função de conduzir todo o processo eleitoral nos termos do Regimento Interno e deste Regimento Eleitoral.



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CANOAS E DOS  
FLUENTES CATARINENSES DO RIO PELOTAS / COMITÊ CANOAS-PELOTAS

v. Mal. Castelo Branco, nº 170 , Bairro Universitário - 88509-900 - Lages, SC.

mail: [comitecanoas@gmail.com](mailto:comitecanoas@gmail.com)

ite <http://www.aguas.sc.gov.br/comite-canoas>

Artigo 7º Competirá à Comissão Eleitoral solucionar os casos omissos, em matéria eleitoral, surgidas no decorrer do pleito.

Artigo 8º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Artigo 9º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria (Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo), caso não seja impugnado o resultado da eleição.

Parágrafo único - Caso ocorra impugnação da eleição, esta obrigará a Comissão Eleitoral a atuar enquanto perdurarem os recursos, tanto administrativos como judiciais.

Artigo 10º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à eleição da Diretoria.

#### **Do Registro das Chapas**

Artigo 11º O registro da chapa deverá contar com os nomes do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo e deverá ser encaminhada, através do Requerimento de Registro de Chapas (Anexo 01 do Edital de Convocação da AGO), para a Presidência da Comissão Eleitoral até às 9 horas do dia 16 de novembro de 2022, no endereço eletrônico: [comitecanoaseleicoes@gmail.com](mailto:comitecanoaseleicoes@gmail.com) O Requerimento deverá assinado por qualquer dos candidatos que a integram, juntamente com a cópia digitalizada das cédulas de identidade.

Artigo 12º A Comissão Eleitoral suspenderá o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível.

Artigo 13º Encerrado o prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e suas respectivas denominações, contendo os nomes dos candidatos, procedendo a entrega da cópia da mesma, aos representantes das chapas inscritas.



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CANOAS E DOS  
FLUENTES CATARINENSES DO RIO PELOTAS / COMITÊ CANOAS-PELOTAS

v. Mal. Castelo Branco, nº 170 , Bairro Universitário - 88509-900 - Lages, SC.

mail: [comitecanoas@gmail.com](mailto:comitecanoas@gmail.com)

ite <http://www.aguas.sc.gov.br/comite-canoas>

### **Da Votação**

Artigo 14º A votação ocorrerá durante a Assembleia Geral Ordinária do Comitê Canoas-Pelotas do dia 17 de novembro de 2022.

Artigo 15º A votação será nominal através do cédula específica que será disponibilizada no momento da Eleição.

Artigo 16º. Cada organização membro do Comitê Canoas-Pelotas poderá votar somente em uma das chapas devidamente inscritas.

### **Da Apuração**

Artigo 17º. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento do processo de votação.

Artigo 18º. A apuração consistirá no cômputo dos votos recebidos por cada chapa.

Artigo 19º. A impugnação da chapa eleita somente poderá versar sobre as causas das inelegibilidades previstas neste Regimento Eleitoral, que será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, que avaliará possibilidade jurídica do pedido e tomará as providências necessárias.

Parágrafo Único - O prazo para apresentar impugnações será de até 30 minutos do encerramento da apuração e o prazo de julgamento deverá ser de 30 minutos consecutivos.

Artigo 20º. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos membros votantes.

Artigo 21º. No caso de empate, será considerada eleita a chapa cujos integrantes alcançarem a maior soma de idades.

### **Das Disposições Finais**

Artigo 22º. Os casos omissos neste Edital serão redimidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em segunda instância pela Assembleia Geral antes da votação.



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CANOAS E DOS  
FLUENTES CATARINENSES DO RIO PELOTAS / COMITÊ CANOAS-PELOTAS

v. Mal. Castelo Branco, nº 170 , Bairro Universitário - 88509-900 - Lages, SC.

mail: [comitecanoas@gmail.com](mailto:comitecanoas@gmail.com)

ite <http://www.aguas.sc.gov.br/comite-canoas>

Artigo 23º. A respectiva Ata Eleitoral deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para os devidos assentamentos.

Artigo 24º. Havendo a apresentação de apenas uma chapa será mantido o trâmite.

Lages, 10 de agosto de 2022.

**Brenda Ferreira Alves**

Presidente do Comitê

Canoas-Pelotas